

## **ACORDO DE CONSÓRCIO** **“LIDERANÇA EXECUTIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LEAP>AP”**

### **Entre**

O **Instituto Nacional de Administração, I. P.**, pessoa coletiva n.º 516480430, com sede em Alameda Hermano Patrone – Edifício Catavento – 1498-064 Algés, representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutora Luísa Neto, adiante designado abreviadamente por INA, I. P.,

A **Universidade de Évora**, pessoa coletiva n.º 501201920, com sede em Largo dos Colegiais, n.º 2 – 7002-554 Évora, representada pela Reitora, Prof. Doutora Hermínia Vilar, adiante designado abreviadamente por UE,

A **Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 510739024, com sede em Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-004 Lisboa, representada pelo Reitor Prof. Doutor Luís Ferreira, adiante designado abreviadamente por ULisboa,

A **Universidade Nova de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 501559094, com sede em Campus de Campolide – 1099-085 Lisboa, representada pelo Reitor Prof. Doutor João Sàágua, adiante designado abreviadamente por UNL,

A **Universidade do Porto**, pessoa coletiva n.º 501413197 com sede em Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, representada pelo Reitor Prof. Doutor António de Sousa Pereira, adiante designado abreviadamente por UPorto;

Considerando que a Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, definiu os termos em que é constituído o consórcio com vista ao desenvolvimento das ações de formação de quadros técnicos superiores e dirigentes da Administração Pública, previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, denominado “Liderança Executiva para a Administração Pública – LEAP>AP” (Consórcio LEAP>AP);

Considerando que o INA, I. P., celebrou Protocolos de Cooperação com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) e com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), a 21 de setembro de 2021, na área da formação, da investigação e da transferência de conhecimento, enquadrando-se, neste âmbito e com tal delimitação, as parcerias de formação a desenvolver, conforme previsto no Plano de Capacitação Estratégica AP 2026, o qual explicita o conjunto de linhas de atuação a desenvolver para elevar o nível de competências dos trabalhadores da Administração Pública;

### **Considerando ainda**

- a) A importância da formação de quadros técnicos superiores da Administração Pública, atuais e futuros;
- b) A necessidade de garantir a formação e qualificação dos dirigentes e futuros dirigentes da Administração Pública;
- c) O capital científico acumulado pelas diversas instituições de ensino superior e pelo INA, I. P., no que respeita às ciências da administração;
- d) O desenvolvimento ao longo dos últimos anos, em várias instituições de ensino superior, de cursos de nível superior nas áreas da Administração Pública, nomeadamente através da promoção de licenciaturas, mestrados, doutoramentos, bem como pós-graduações e outros cursos em Administração Pública;
- e) A experiência acumulada pelas diferentes instituições de ensino superior no âmbito da formação superior na área da economia e gestão, nomeadamente a experiência da Nova SBE e PBS com foco na formação de quadros executivos contribuindo deste modo para a liderança sustentada das organizações, a Universidade de Lisboa e em especial o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas na área da gestão pública e políticas públicas, com destaque para a experiência centenária de formação de quadros para a Administração Pública, e a Universidade de Évora na área das políticas públicas e da gestão contribuindo para a formação de quadros superiores;
- f) O disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que contempla, para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais, a possibilidade do estabelecimento de consórcios entre as instituições de ensino superior e destas com instituições de investigação e desenvolvimento, por sua própria iniciativa ou por iniciativa do Governo, ouvidas as instituições envolvidas, estabelecendo a lei que esses consórcios não prejudicam a identidade própria e a autonomia de cada instituição abrangida;

### **E procurando**

- a) Criar programas de formação executiva que capacitem os quadros da administração pública para uma liderança mais alinhada aos desafios potenciados por uma sociedade digital e global;
- b) Garantir que o ensino é acessível em diferentes geografias de Portugal continental, disponibilizado por diferentes parceiros com a mesma oferta;

- c) Promover a aplicação de quadros capazes de aplicarem metodologias de avaliação do impacto, de inovação e sustentabilidade das políticas públicas.
- d) Fomentar a investigação ao nível das ciências da administração, das políticas públicas e das áreas conexas.

Tendo sido ouvido o Conselho Estratégico do INA ao abrigo do n.º2 do artigo 11.º dos Estatutos publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/21, de 15 de Março e ao abrigo dos termos conjugados do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, entendem o INA, I. P., a UE, a ULisboa, UNL e a UPorto, formalizar o presente acordo de consórcio, que se rege pela Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, e pelos termos e condições previstos nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª** **Objeto**

- 1 - O Consórcio - LIDERANÇA EXECUTIVA LIDERANÇA EXECUTIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEAP>AP é formalizado, inicialmente, entre o INA, I. P., a Universidade de Évora, a Universidade de Lisboa, a Universidade Nova de Lisboa e a Universidade do Porto.
- 2 – Para os efeitos do número anterior e do presente Acordo de Consórcio, a ULisboa considera-se representada pelo ISCSP, a UNL pela Nova SBE e a UPorto pela Porto Business School.
- 3 - O Consórcio LEAP>AP mantém-se aberto à entrada de outras instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que o queiram integrar e que promovam o desenvolvimento, a transmissão e a difusão do conhecimento nos respetivos domínios de atuação, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro e pela Cláusula 5.ª do presente Acordo.
- 4 – O Consórcio LEAP>AP pode promover mecanismos de colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, para a prossecução da sua missão.

#### **Cláusula 2.ª** **Missão**

O Consórcio LEAP>AP visa promover o desenvolvimento das ações de formação de quadros técnicos superiores e dirigentes da Administração Pública, nos termos da alínea b) do n.º2 do artigo 1.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, e da legislação aplicável em matéria de formação profissional na Administração Pública, orientando-se para a qualificação, capacitação e valorização

dos recursos humanos da administração do Estado através de programas de formação avançada, de cariz profissionalizante, e de investigação e experimentação aplicada nas áreas da liderança e gestão.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Autonomia e natureza jurídica**

A participação das instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico enquanto membros do Consórcio LEAP>AP não prejudica a respetiva identidade própria e autonomia, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Âmbito e atribuições**

No desenvolvimento da sua missão, o Consórcio LEAP>AP promove a realização coordenada de, designadamente:

- a) Formação profissionalizante, graduada e pós-graduada na área da gestão e liderança;
- b) Investigação científica no âmbito da Administração Pública, aplicada a projetos de inovação na liderança e gestão na Administração Pública;
- c) Promoção da integração da Biblioteca do INA, I. P., em redes de bibliotecas e a sua inserção em bases de dados relacionadas com a Administração Pública;
- d) Eventos de divulgação científica no âmbito da missão do Consórcio.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Alargamento e subsistência do Consórcio**

1 - As instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que queiram aderir ao Consórcio LEAP>AP devem manifestar o seu interesse junto da Comissão de Coordenação, que submete uma proposta ao Conselho Diretivo do INA, I. P..

2 - O INA, I. P., aprova e promove a formalização do alargamento do Consórcio LEAP>AP, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, considerando-se as instituições vinculadas pelos termos e condições do presente acordo, mediante a assinatura de uma carta de adesão onde afirmam a aceitação incondicional dos mesmos.

3 - As instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que integrem o Consórcio LEAP>AP, podem desvincular-se livremente do mesmo, devendo comunicá-lo à Comissão de

Coordenação com a antecedência mínima de seis meses em relação à data a partir da qual pretendem que a saída do consórcio produza efeitos.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações das partes**

1 - Constituem obrigações das partes:

- a) Cooperar de forma estreita e duradora;
- b) Afetar à concretização da missão e das atividades inseridas no âmbito e atribuições do Consórcio LEAP>AP os recursos humanos, financeiros e materiais que se revelem necessários;
- c) Desenvolver, regularmente, as atividades elencadas da Cláusula 4.<sup>a</sup>;
- d) Avaliar as necessidades de formação e qualificação dos quadros técnicos superiores e dos dirigentes face à missão, objetivos e atividades dos serviços e organismos da Administração Pública.

2 - As instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que integram o Consórcio LEAP>AP prestam a colaboração e informação solicitadas pelo INA, I. P., enquanto entidade coordenadora da formação profissional da Administração Pública.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Comissão de Coordenação**

1 – A Comissão de Coordenação do Consórcio LEAP>AP, prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, é composta pelo Presidente do Conselho Diretivo do INA, I. P., e pelos reitores das instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que participam no consórcio, com faculdade de delegação.

2 – A Comissão de Coordenação é presidida pelo Presidente do Conselho Diretivo do INA, I.P..

3 - Compete à Comissão de Coordenação deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovar o regulamento interno do Consórcio LEAP>AP;
- b) Propor o alargamento do Consórcio LEAP>AP, mediante manifestação de interesse das instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que nele pretendam participar;
- c) Coordenar a orientação e o planeamento das atividades científicas e pedagógicas do consórcio;
- d) Aprovar as alterações ao presente Acordo de Consórcio;

- e) Pronunciar-se sobre os programas de formação, currículos, regimes de estudo e condições de admissão de cursos oferecidos no âmbito do Consórcio, articulando-se com o plano de formação para a Administração Pública a estruturar pelo INA, I. P.;
- f) Supervisionar o desenvolvimento das atividades no âmbito do consórcio, através da análise de um relatório síntese das atividades realizadas, a apresentar por cada membro no mês seguinte ao final de cada semestre;
- g) Promover a implementação de mecanismos de autoavaliação, de diagnóstico e de monitorização da atividade formativa realizada no âmbito do Consórcio LEAP>AP, bem como a análise e divulgação dos seus resultados;
- h) Identificar e propor os mecanismos necessários ao suprimento de eventuais questões pedagógicas que venham a ser detetadas, acompanhando a sua implementação;
- i) Apreciar as diretrizes de avaliação do aproveitamento dos formandos nos cursos de formação promovidos e realizados no âmbito do Consórcio LEAP>AP;
- j) Apreciar os critérios científicos, pedagógicos e curriculares para a seleção e contratação de docentes e formadores externos aos membros do Consórcio LEAP>AP e que se revelem necessários para a concretização das respetivas atividades formativas;
- k) Propor a realização de projetos de investigação científica ou de estudos no domínio da atuação do Consórcio LEAP>AP;
- l) Definir os termos da gestão financeira do Consórcio LEAP>AP, designadamente em matéria de afetação de receitas;
- m) Promover mecanismos de colaboração entre o consórcio e outras entidades, nacionais e internacionais, que contribuam para a prossecução dos respetivos objetivos.

4 - No desempenho das suas funções, pode a Comissão de Coordenação suscitar a colaboração de formadores, docentes ou investigadores de entidades externas ao consórcio, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Funcionamento da Comissão de Coordenação**

1 - A Comissão de Coordenação reúne, nos termos do seu regulamento interno, ordinariamente em cada trimestre e, extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos maioria dos seus membros ao Presidente.

2 – A Comissão de Coordenação só pode reunir estando presente a maioria dos seus membros, entre os quais o Presidente.

3 – As deliberações da Comissão de Coordenação são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e, em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

4 - O INA, I. P., assegura o apoio técnico, logístico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Coordenação.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Duração e revisão**

1 - O presente Acordo de Consórcio produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo estabelecido por tempo indeterminado.

2 - Durante a vigência do Acordo de Consórcio, as partes podem rever as suas cláusulas, nomeadamente visando o aprofundamento do projeto de cooperação, mediante aprovação pela Comissão de Coordenação.

3 - A resolução ou o termo, a qualquer título, do presente Acordo de Consórcio faz-se sem prejuízo da conclusão dos programas formativos em curso, independentemente da sua natureza, por forma a não prejudicar os formandos, formadores, docentes ou outro pessoal afeto à sua realização.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Lei aplicável e resolução de conflitos**

1 - Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente acordo, observa-se o disposto na legislação portuguesa aplicável, nomeadamente na Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, bem como, supletivamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, e na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

2 - Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Acordo de Consórcio são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

3 - É competente para a resolução de litígios emergentes da aplicação do presente Acordo de Consórcio o Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).

---

**Luísa Neto**

Presidente do Conselho Diretivo  
INA - Instituto Nacional de Administração, I.P.

---

**Hermínia Vilar**

Reitora  
Universidade de Évora

---

**Luís Ferreira**

Reitor  
Universidade de Lisboa

---

**João Sáágua**

Reitor  
Universidade Nova de Lisboa

---

**António de Sousa Pereira**

Reitor  
Universidade do Porto